



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Procuradoria Jurídica

PARECER JUÍDICO nº 013/2017

27.03.2017

De: Procurador do Município
Para: Secretaria de Planejamento e Gestão

Ementa: Dispõe sobre parecer para
indicação de modalidade licitatória

I - Do Relatório

Chega a esta procuradoria, através do Memorando 020/2017 da secretaria destinatária, solicitação de parecer jurídico sobre a indicação de modalidade licitatória para contratação de "serviços de organização e inclusão de novos pontos de rede e de telefones", a serem distribuídos no centro administrativo municipal, dentre outros descritos na solicitação de proposta acostada.

"Seja a mudança que você quer ver no mundo"

Prefeitura Municipal de Itaara/RS
Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP 97185-000
Fone/Fax: (55) 3227-1122





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Procuradoria Jurídica

É o relatório.
Passo a opinar.

II – Da Fundamentação

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, que deve ser observada.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei,

“Seja a mudança que você quer ver no mundo”

Prefeitura Municipal de Itaara/RS
Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP 97185-000
Fone/Fax: (55) 3227-1122



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Procuradoria Jurídica

desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

O procedimento de dispensa de licitação segue o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Inobstante o fato da presente contratação estar aparentemente dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento

"Seja a mudança que você quer ver no mundo"

Prefeitura Municipal de Itaara/RS
Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP 97185-000
Fone/Fax: (55) 3227-1122

X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Procuradoria Jurídica

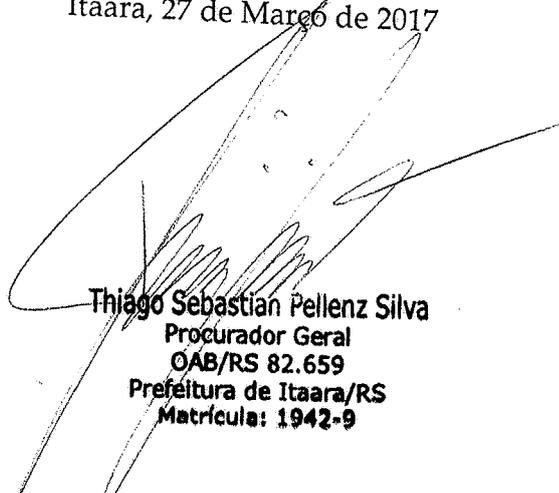
deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

III - Conclusão

Diante de todo o exposto, após as observadas as disposições referidas no item anterior, e após autorização expressa do chefe do executivo, é possível, segundo nosso entendimento, a contratação nos moldes do Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, em vista dos valores apresentados (inferior a R\$ 8.000,00 reais).

É o meu parecer.
Salvo melhor juízo.

Itaara, 27 de Março de 2017


Thiago Sebastian Pellenz Silva
Procurador Geral
OAB/RS 82.659
Prefeitura de Itaara/RS
Matrícula: 1942-9

"Seja a mudança que você quer ver no mundo"

Prefeitura Municipal de Itaara/RS
Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP 97185-000
Fone/Fax: (55) 3227-1122